



PARECER: Nº 111/2022 CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 143/2021

OBJETO: TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS AO CONTRATO Nº 20220042 CELEBRADO COM A EMPRESA ROCHA & ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto o Termo Aditivo de acréscimo de quantitativos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato Nº 20220042 originado do Pregão Eletrônico Nº 19/2021, equivalendo o valor do percentual em R\$ 73.671,57 (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos), passando o valor do contrato de R\$ 294.686,30 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos) para R\$ 368.357,87 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos).

O Secretário Municipal de Saúde, após manifestação do fiscal do contrato Nº 20220042, solicitou ao Secretário Municipal de Administração através do ofício nº 406/2022, a elaboração de termo aditivo de acréscimo de quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato, no qual apresenta justificativa e razões para o acréscimo, fls. 01 a 04 dos autos.

O processo administrativo, ainda encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- manifestação do fiscal do contrato, fls. 05 dos autos;
- portaria de designação do fiscal do contrato, fls. 05 dos autos;
- cópia do contrato nº 20220042, fls. 06 a 20 dos autos;
- informação do Departamento de Planejamento da existência de dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde para cobertura das despesas, fls. 22 dos autos;
- juntada de documentação de habilitação atualizada da empresa ROCHA & ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, fls. 25 a 40 dos autos;
- declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 23 dos autos;
- termo de autorização da despesa, fls. 24 dos autos;
- justificativa técnica para o acréscimo de quantitativos ao objeto do contrato nº 20220042, fls. 41 a 42 dos autos;
- minuta do termo aditivo, fls. 43 e 44 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 46 a 50 dos autos.



Quanto ao formalismo do processo, mediante as informações e os documentos juntados aos autos, estão presentes os requisitos necessários para alteração do contrato N° 20220042, em particular a justificativa para o termo aditivo, o que fica corroborado pelo parecer jurídico favorável a sua alteração, com o qual concordamos na íntegra, devendo a Administração cumprir as recomendações e orientações expressas no mesmo.

No tocante a fundamentação legal para a alteração do contrato, existe a possibilidade prevista na cláusula oitava item 8.1 do contrato N° 20220042 e no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93, devendo a Administração, convocar a contratada para assinar o termo aditivo e publicar seu extrato na imprensa oficial e no Portal da Transparência, a fim de atender o disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 8°, § 1°, IV da Lei nº 12.527/2011, e com isso conferir-lhe validade e eficácia

Na oportunidade, recomendo para a necessidade do envio dentro do prazo legal via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do contrato N° 20220042, para atender o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, recomendando a juntada aos autos da planilha para o acréscimo do quantitativo. Declaro que o termo aditivo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, devendo o seu extrato ser publicado na imprensa oficial, para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo do termo aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e cumprida as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 14 de julho de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021